



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONQUISTA / MG

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE
INTERNO – TERCEIRO QUADRIMESTRE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

2024



Sumário

I - INTRODUÇÃO.....	3
II - RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO	4
III - RELATÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	6
IV - DESPESAS COM DIÁRIAS E VIAGENS	10
VI - RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESSOAL	11
VII - ASPECTOS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS	11
VIII - CONCLUSÃO	12



I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório das atividades desta Controladoria a fim de dar publicidade dos atos administrativos praticados, conforme previsto no §2º do artigo 6º da Lei Municipal 1.251/2019¹.

Contudo, antes de iniciar os relatos, faz-se pertinente apontar as competências do Controle Interno que guardam respaldo na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

¹ § 2º A CG emitirá relatórios quadrimestrais em relação às suas atividades, os quais serão publicados no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.



Além da previsão constitucional, inúmeras leis tratam da necessidade do controle sobre os atos administrativos e de gestão, tais como a Lei 4.320/64², Lei Complementar 101/2000³, Lei 14.133/2021⁴, bem como de leis municipais de Conquista 1.251/2019, Lei Complementar 166/2023, dentre outras.

Neste contexto, este relatório abordará questões pertinentes às receitas, despesas públicas, contratos, bem como de medidas de operacionalização do controle desta Câmara, limitando-se o período de avaliação após a nomeação do servidor que subscreve (20/06/2024), uma vez que o tempo dispendido para o exercício das atribuições do exercício do cargo impedem revisitar documentos e registros anteriores.

II – RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal dispõe que os valores de duodécimo não podem ser superiores aos percentuais instituídos nos incisos do artigo 29-A e tampouco podem ser inferiores aos valores fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o §2º, incisos I e III do artigo 29-A da CF.

Neste contexto, tem-se que no exercício anterior, a arrecadação do município de Conquista foi no valor de R\$ 45.226.887,39. Com isso, aplicando-se o percentual de 7%, tem-se que as somas dos duodécimos têm de alcançar o valor de R\$ 3.165.882,12 para este exercício, sobretudo porque o valor fixado na LOA é superior a este montante.

² A Lei 4.320/64 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e no Artigo 75 prevê a forma de controle orçamentária quanto à legalidade, fidelidade funcional e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e de realização de obras e prestação de serviços;

³ A Lei Complementar 101/2000 dispõe sobre a responsabilidade fiscal e no seu artigo 59 há previsão de que, além de outros órgãos, o sistema de controle interno a fiscalização do "I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver".

⁴ A Lei 14.133/2021 regulamenta as formas de contratação pela Administração Pública e no parágrafo único do artigo 11, temos que: "a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e **controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**". *grisei*



CÂMARA MUNICIPAL


DE CONQUISTA / MG

Após a audiência pública proposta pelo Poder Executivo para a demonstração da execução orçamentária e financeira (§4º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal), o Controlador Geral do Município fez apontamentos pertinentes acerca dos repasses de duodécimos e da necessidade de alinhamento entre os órgãos para que não houvesse a transigência de nenhuma norma.

Tal circunstância deu-se pela retenção parcial de valores remanescentes do exercício anterior para fins de compensação, conforme autoriza o §3º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais no qual houve equívoco em informações dos valores que efetivamente ficaram em caixa, razão pela qual os valores de duodécimo estavam sendo repassados em montante inferiores.

Não obstante, foram empreendidos esforços entre os setores de contabilidade de ambos os poderes, bem como das controladorias para que esta celeuma pudesse ser resolvida e, assim, foram efetuadas correções para balizar os trabalhos dentro dos parâmetros legais. Neste ponto, inclusive, fica registrado elogios e agradecimento a todos os envolvidos a fim de regularizar.

Doutro norte, em relação às despesas, compreende-se que a câmara tem obedecido à Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que têm sido efetuadas conforme a disponibilidade de caixa em respeito ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵, isto é, tem-se programado despesas abaixo do valor projetado do duodécimo, senão vejamos:

		Balço Orçamentário - NBCASP					Página 2 de 2
		Município de Conquista - Câmara Municipal					
		2024					11/12/2024 10:25:43
		MÊS DE DEZEMBRO					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO (J = F - G)	
DESPESAS CORRENTES (IX)	2.727.000,00	2.535.500,00	2.195.690,70	1.981.045,36	1.981.045,36	(339.809,30)	
Pessoal e Encargos Sociais	1.854.000,00	1.710.000,00	1.491.282,25	1.392.026,30	1.392.026,30	(218.717,75)	
Outras Despesas Correntes	873.000,00	825.500,00	704.408,45	589.019,06	589.019,06	(121.091,55)	
DESPESAS DE CAPITAL (X)	455.000,00	576.500,00	495.753,83	297.016,80	297.016,80	(80.746,17)	
Investimentos	455.000,00	576.500,00	495.753,83	297.016,80	297.016,80	(80.746,17)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB-TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	3.182.000,00	3.112.000,00	2.691.444,53	2.278.062,16	2.278.062,16	(420.555,47)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB-TOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	3.182.000,00	3.112.000,00	2.691.444,53	2.278.062,16	2.278.062,16	(420.555,47)	
SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	3.182.000,00	3.112.000,00	2.691.444,53	2.278.062,16	2.278.062,16	(420.555,47)	

⁵ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Perceba-se que há um saldo orçamentário de R\$ 420.555,47 na data deste relatório. Além disso, compreende-se que dentre os valores empenhados, há empenhos estimativos que resultarão em saldo ao final do exercício. Com isso, reitera-se a observância ao disposto no artigo 42 da LRF.

Quanto aos limites com despesas com pessoal, todos estão sendo respeitados, inclusive, o de alerta (artigo 59, §1º, II, LRF⁶), o prudencial (artigo 22, parágrafo único⁷) e sobretudo aqueles que dispõem sobre o aumento de despesa de pessoal nos 180 dias de final de mandato (artigo 21, incisos II, III e IV⁸) constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000.

Inclusive, neste quadrimestre, houve nomeação de novos servidores públicos para compor o quadro da câmara, mas, em contrapartida, foram exonerados outros servidores, situação que não permitiu o aumento da despesa em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, esta Controladoria tem acompanhado, na medida do possível, a execução orçamentária e o cumprimento dos preceitos legais.

⁶ Art. 59 [...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: [...]

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

⁷ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

⁸ Art. 21. É nulo de pleno direito: [...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo



III – RELATÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Entre o período de 20 de junho e 30 de agosto deste ano corrente, depreende-se que foram feitas as seguintes contratações:

Número do processo	Modalidade	Objeto	Valor
Processo nº 015/2024	Dispensa	Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, especializada em elaboração de Projetos de Móveis Planejados e realização de Laudo Técnico. Contratada: Larissa Aparecida Pamplona dos Santos	R\$ 4.095,00
Processo nº 020/2024	Dispensa	Aquisição de insumos, flores, materiais de jardinagem para revitalização e manutenção da área verde localizada ao entorno das dependências da Câmara Municipal de Conquista, assim como, os vasos de flores existentes.	R\$ 10.475,90
Processo nº 025/2024	Dispensa	Aquisição de comenda em formato de medalha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conquista. Empresas contratada: Banderplaca Industria e Comercio Ltda	R\$ 1.881,00



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Processo nº 027/2024	Inexigibilidade	Contratação de curso com a Empresa Instituto Global de Administração Pública para treinamento de 04 vereadores, no curso: 600º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: Estratégias para a Apreciação e Planejamento do Orçamento Municipal (LDO, PPA e LOA) e as Cautelas do Último Ano de Mandato, nos dias 22 a 25 de outubro de 2024 em Belo Horizonte/MG.”.	R\$ 3.560,00
Processo nº 028/2024	Inexigibilidade	Contratação da empresa especializada Nomos LTDA visando realizar auditoria contábil e financeira na folha de pagamento de 03 servidores efetivos no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2024, com entrega de relatório final apontando as inconsistências, irregularidades, possíveis valores a receber e/ou outras verificações pendentes	R\$ 15.000,00
Processo nº 029/2024	Inexigibilidade	Aquisição de luminárias para o prédio administrativo da Câmara Municipal de Conquista, atendendo suas necessidades.	R\$ 6.249,50



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Processo nº 030/2024	Inexigibilidade	Contratação de curso com a Empresa Instituto Gênesis Capacitação em Gestão Pública para treinamento de 01 vereador, no curso: 602º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: Planejamento Estratégico Municipal e Encerramento e Transição Responsável de Mandatos, nos dias 05 a 08 de novembro de 2024 em Brasília/DF	R\$ 890,00
Processo nº 031/2024	Dispensa	Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para realizar reparos hidráulicos e elétricos nas dependências do prédio que abriga o Plenário da Câmara Municipal e seus anexos, também conhecido como Antiga Estação Ferroviária	R\$ 3.636,30

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o controle sobre os processos de contratação deve se dar por amostragem, conforme entendimento exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, através da Consulta nº 1160668, veja-se:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Processo: 1160668
Natureza: CONSULTA
Consulente: Gisely Oliveira Campos
Procedência: Prefeitura Municipal de Guapé
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

TRIBUNAL PLENO – 12/06/2024

CONSULTA. LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021. CONTROLE INTERNO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO MUNICIPAL.

1. A Lei n. 14.133/2021 não estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação das unidades de controladoria interna ou do órgão central de controle interno em todos os processos licitatórios.
2. Caberá a cada ente federativo estabelecer, nos contornos das competências constitucionais, as regras para os procedimentos de controle interno nos processos de contratação pública, considerados os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme disposto no art. 170 da Lei n. 14.133/2021.

Contudo, buscando a lisura nas contratações públicas da câmara, tem-se que a maioria dos procedimentos foram acompanhados por esta Controladoria que fez análise minuciosa, recomendou alterações quando se fizeram necessárias e, ao final, emitiu parecer de regularidade das contratações.

Cumpram-se apontar que os objetos das contratações constantes na planilha acima estão em consonância com os interesses e necessidades da Câmara Municipal de Conquista/MG, bem como alinhados com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Portanto, as contratações desta casa legislativa estão em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas internas.

IV – DESPESAS COM DIÁRIAS E VIAGENS

As despesas com diárias de pessoal (vereadores e servidores) estão sendo acompanhadas e a publicidade tem sido dada à população, que pode apreciá-las em tempo real no site da câmara⁹. Além disso, as despesas com deslocamentos estão discriminadas em aba própria¹⁰, sendo tida como despesa indenizatória.

⁹ <https://camaraconquista.mg.gov.br/viagens>

¹⁰ <http://www.escal.com.br/transparencia/transparencia?CNPJ=23371883000141>



Cumprir pontar que neste quadrimestre foi publicada ainda a Instrução Normativa nº 01/2024 cujo intuito foi disciplinar a forma de requerimento para a realização de cursos de modo a garantir maior lisura nos requerimentos e efetivo aperfeiçoamento.

A norma teve como parâmetro as premissas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em sua estrutura interna.

Neste diapasão, estima-se redução da despesa com viagens e inscrições para fins de cursos mediante planejamento das ações de capacitação e controle dos dispêndios públicos ao mesmo tempo que se almeja alcançar maior capacitação dos agentes políticos e servidores desta Casa Legislativa.

VI – RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESSOAL (RH)

Neste quadrimestre, foram nomeados novos servidores para ocupar os cargos de assistente administrativo, analista legislativo e assistente legislativo logo após a compensação financeira com antigos servidores que ocupavam cargos comissionados nesta câmara.

Diante da nomeação, esta controladoria tem buscado elaborar instrução normativa cujo intuito é disciplinar ações de RH que tenham como propósito garantir eficácia através dos atos de controle, bem como a moralidade administrativa.

VII – ASPECTOS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS

Além do exposto acima, neste quadrimestre, houve avanço significativo no acompanhamento dos atos contábeis, passando-se a análise das notas de empenho, bem como os balancetes contábeis, extratos bancários e outros documentos.

Neste ponto, elogia-se o departamento contábil que tem empreendido esforços para que o serviço da câmara seja mantido “em tempo real”, isto é, tão logo os atos são praticados, têm ficado disponíveis para fins de transparência pública e controle financeiro e orçamentário.

Lado outro, conforme manual da Secretaria do Tesouro Nacional, faz-se necessário a depreciação dos bens patrimoniais, devendo o corpo administrativo no próximo ano adotar providências capazes de adequar as normas.



VIII – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, foram apresentados os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral da Câmara de Conquista e os objetivos no qual há claramente diversos pontos que demandam melhorias do ponto de vista de gestão, mas, de modo geral, é possível concluir que esta Casa Legislativa tem trabalhado em conformidade com a legislação.

Conquista, 11 de dezembro de 2024.

JONATAM BERNARDES TAVARES
Controlador Interno